PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 65, de 16 de Novembro de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei: —

Artigo 1º - fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a adiquirir por compra um conjunto bomba-motor e pertences para os serviços de abastecimento de agua, conforme orçamento fornecido a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º — fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a realizar as operações de credito necessarias a efecução dista lei, podendo aceita letras com vencimentos julgados convenientes, com os respectivos juros.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrar

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Novembro de 1950.

Antonio Vieira Campos
Prefeito Municipal

Publicada por edital, no logar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 16 de Novembro de 1950
Darcy Rodrigues Alves
Secretario

Registrada a fls 98, do livro numero 4.
Laranjal Paulista, 16 de Novembro de 1950
Maria Lucia de Mattos
Escrituraria